



EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 2024.10.04.1 LEI FEDERAL 14.133/2021

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO/CE, inscrita no CNPJ nº 41.342.098/0001-42, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 28 de Outubro de 2024, às 10h00min, licitação na modalidade de CONCORRENCIA - EDITAL nº 2024.10.04.1, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na ampliação da EMEIF Professora Francisca de Araújo borges no distrito de serrinha no município de Granjeiro/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos que compõem os anexos o edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal no 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na ampliação da EMEIF Professora Francisca de Araújo borges no distrito de serrinha no município de Granjeiro/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Detalhamento do Objeto

Item	Descrição	Valor Referencial
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na ampliação da EMEIF Professora Francisca de Araújo borges no distrito de serrinha no município de Granjeiro/CE, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos que compõem os anexos o edital.	R\$ 575.378,93

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1.** O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado pela Portaria de no 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.
- **2.2.** A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14. 133/2021 dá um prazo maior para os municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Granjeiro, se adequarem à forma eletrônica:
- Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
- ll da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- **2.2.1.** A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada. devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- 2.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três)dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico:

Mile Will





licitacao@granjeiro.ce.gov.br em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

- **2.4.** A(s) empresa(s) vencedora (s), se compromete a prestar e entregar a obra a Prefeitura Municipal de Granjeiro, dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.
- **2.5.** A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
- **2.6.** As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.
- 2.7. O Regime de Execução será INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL.
- **2.8.** O ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.
- **2.9.** OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63° da Lei Federal 14.133/2021.
- **2.10.** As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo e-mail: licitacao@granjeiro.ce.gov.br ou através do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço https://www.tce.ce.qov.br a partir da data de sua publicação;
- **2.11.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- **2.12.** Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- **3.2. Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Granjeiro CE ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2.1.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.2.** Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso ll, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- **3.2.3.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- **3.2.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.
- 3.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de







Acesso à informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74°, incisos IV e V.

- 3.3. Consórcios. Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada. Há ausência de empresas consorciadas não trará nenhum prejuízo a municipalidade, haja vista a própria natureza da aquisição do objeto ser comum. E salutar que a própria jurisprudência do TCU, já demonstrou em diversas decisões, o poder de discricionariedade da administração, para a aceitação ou não de consórcio. Haja visto que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
- 3.3.1. No caso concreto do presente processo, podemos afirmar que a aceitação para participação de consórcio, poderá implicar na redução da competividade E o presente objeto, pois concentra a oferta em um número menor de participantes. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando um consórcio reúne empresas que são as únicas que possuem a capacidade técnica ou econômica para executar o objeto da licitação, além do aumento nos custos de participação, pois os consorciados devem arcar com os custos de formação e gestão do consórcio, o que pode ser repassado ao preço da contratação. É importante frisar que ocorrerá um risco maior a fiscalização, com a execução do contrato em forma consórcio, por ser mais complexa do que a fiscalização de um contrato com uma única empresa, pois o consórcio é composto por um conjunto de empresas que devem atuar de forma coordenada.
- **3.4.** Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove Seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu;
- **3.5.** Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes Nº 01 e Nº 02;
- 3.6. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;
- 3.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;
- 3.8. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES E GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Envelope. O ENVELOPE Nº **01** - **PROPOSTA** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Granjeiro - Ceará e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA CONCORRÊNCIA 2024.10.04.1 MUNICIPIO DE GRANJEIRO - CE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ do Licitante)

Mayner





- **4.2. Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 4.1., as seguintes declarações complementares:
- 4.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **4.2.2.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **4.3. Garantia da Proposta.** Os licitantes deverão apresentar fora do envelope indicado no item 4.1. a garantia da proposta, nos moldes do art. 58, da Lei 147.133/2021.
- 4.3.1. A garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.3.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação
- **4.3.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- **4.3.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1° do art. 96 desta Lei.

5. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

- **5.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº** 1 **PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:
- **5.1.1.** Proposta de preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso Corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:
- **5.1.1.1.** Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- **5.1.1.2.** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- **5.1.1.3.** Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- **5.1.2.** Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- **5.1.3.** Declaração, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- **5.2.** Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
- **5.3.** Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.
- **5.3.1.** Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.





- **5.3.2.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- **5.4.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
- **5.5.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1.1. Envelope. O ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Granjeiro - Ceará e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 2024.10.04.1 MUNICIPIO DE GRANJEIRO - CE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ do Licitante)

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2.3. Qualificação Técnica:

Capacidade Técnico Operacional

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura CREA da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **a.1)** Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA do Estado do Ceará, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritas dos serviços executados, contendo no mínimo os serviços de maior relevância abaixo:

Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade em Licitação	Quantidade Mínima	Percentual (%)	
Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19)cm c/ argamassa mista de cal hidratada esp. 10cm (1:2:8)	M²	383,71	153,00	40%	
Piso Industrial natural esp. = 12mm. INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	203,25	81,00	40%	
Estrutura de Madeira p/telha cerâmica ou concreto vão 7 a 10m (tesouras / terças / contraventamentos / ferragens)	M²	321,30	128,00	40%	
Cobertura Telha cerâmica – (ripa, caibro)	M ²	321,30	128,00	40%	

Exigência em conformidade com §1º e §2º do Art. 67 da Lei 14.133

b.1) Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional, não se confunde com a capacidade técnico-profissional, uma vez que a primeira considera aspectos típicos de pessoa jurídica, como instalações equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (Acórdão 927/2021 Plenário/TCU);

Capacidade Técnico Profissional

- c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, devendo tal(is) atestado(s) vir(em) acompanhado(s) das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados.
- c.1) Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou





Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas por cartório competente.

- **c.2)** Para fins de qualificação técnica, não serão aceitas certidões de acervo técnico sem atestado e sem estarem acompanhadas das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados.
- d) Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, semelhantes ou superiores com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritas dos serviços executados, contendo no mínimo os serviços de maior relevância abaixo:

Parcela de Maior Relevância	Unidade
Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19)cm c/ argamassa mista de cal hidratada esp. 10cm (1:2:8)	M²
Piso Industrial natural esp. = 12mm. INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M ²
Estrutura de Madeira p/telha cerâmica ou concreto vão 7 a 10m (tesouras / terças / contraventamentos / ferragens)	
Cobertura Telha cerâmica – (ripa, caibro)	

- e) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnicoprofissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências.
- f) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

6.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **a.1)** A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos:
- a.2) A avaliação será apurada através da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), índice de Liquidez Corrente (LC) e índice de Endividamento Geral (EG), a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício DRE.

a.2.1) Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ≥ 1,00 (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

a.2.2.) Liquidez Corrente (LC):





a.2.3.) Endividamento Geral (EG):

EG = (Passivo Circulante + Exequível a Longo Prazo) \leq 1,00 (Ativo Total)

- b) Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante.
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6.2.5. Declarações Complementares

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;
- **6.2.6.** Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em envelope lacrado, em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação de própria sessão pública.
- **6.2.7.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.
- **6.2.8.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 6.2. deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- **6.2.9. Matriz e filiais.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. SESSÃO PUBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPES

- **7.1.** Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 e 2 e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
- **7.1.1.** O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
- 7.1.3. E vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.



- 7.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
- **7.4.** Abertura do envelope. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.
- **7.4.1.** Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.5. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.
- **8.1.1.** Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.
- **8.1.2.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- **8.2.** Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:
- 8.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- **8.2.2.** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **8.2.3.** não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram os ANEXOS do Edital;
- **8.2.4.** apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- **8.2.4.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a750/o (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.2.4.2.** Na hipótese do item 8.2.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- **8.2.4.3.** não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta;
- **8.2.4.4.** formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.
- **8.3.** Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos,

ntos, W

1000





bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal no 14.133/2021.

- **8.4.** Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.
- **8.5.** Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.
- **8.6.** Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- **8.7.** Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.
- **8.8. Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
- **8.9.** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA**, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9. ETAPA DE LANCES

- **9.1.** Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.
- **9.2.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.
- **9.3.** A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.
- **9.4.** Os licitantes poderão formular lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **9.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **9.6.** Finalizada da Etapa de lances a Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.
- **9.6.1.** O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação incialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.
- **9.6.2.** Havendo negociação, o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.
- **9.7.** Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.
- **9.8.** A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Mylan





- **10.1.** Envio e apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.
- **10.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- **10.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.3.** Verificação das condições de participação. Como condições prévias ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital.
- **10.4.** Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

11. RESULTADO DO CERTAME

- 11.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.
- 11.1.1. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.
- 11.1.2. A Adjudicação será feita por item do objeto.
- 11.1.3. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- **12.1. Recursos.** Os atos praticados pela Agente e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- **12.1.1.** Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente e/ou Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.
- 12.1.2. Os recursos devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, na Sala da Comissão de Licitações e Contratos na Rua David Grangeiro, 104 Centro CEP: 63.230-000, Granjeiro CE. Admitindo-se o recurso que for enviado, no endereço: licitacao@granjeiro.ce.gov.br, indicando no preambulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.
- 12.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
- **12.1.4.** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, após o termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.
- 12.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.





12.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Homologação e adjudicação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos nos meios legais.

14. CONTRATAÇÃO

- **14.1.** Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO deste Edital.
- 14.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante
- 14.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.3. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas neste edital, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida do licitante vencedor quando no ato da assinatura do contrato a apresentação de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato nos termos do art. 96° c/c 98° da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;





- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **16.1.6.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- **16.1.7. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4 2, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **16.1.8.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §52, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.1.9. Multa de:
- 16.1.9.1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.1.9.2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.1.9.3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **16.1.9.4.** 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 16.1.9.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). 0 atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **16.1.9.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **16.1.10.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **16.1.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **16.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato

WATER OF





3	0,3% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	0,5% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;		03
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;		02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir deixar de:		
Item	Descrição	Grau
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- **16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **16.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- **16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA; observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.





- **16.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

18. MEDIÇOES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VI deste Edital.

19. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 19.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala da Comissão de Licitações e Contratos na Rua David Grangeiro, 104 Centro CEP: 63.230-000 Granjeiro CE, admitindo-se a impugnação que for enviada no endereço: E-mail: licitacao@granjeiro.ce.gov.br indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representantes o licitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.
- 19.2. A impugnação deverá ser protocolada em até três dias antes da data de abertura do certame.
- **19.3. Decisão.** As impugnações serão decididas pela Agente e/ou Comissão de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 19.3.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 19.4. Aceitação tácita. Ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

20. REALIZAÇÃO DE ADITIVOS (ALTERAÇÕES)

MANNON





- **20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **20.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município.
- 21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.361.0231.1.008.0000	4.4.90.51.00

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

23. DA EXITINÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. A extinção do contrato que se originar do Termo de Referência poderá ser:
- **23.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- **23.1.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.
- 23.1.3. Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;
- 23.1.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;
- 23.1.5. Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 23.1.6. Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

24. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- **24.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





- 24.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **24.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 24.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **24.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **24.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **24.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **24.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **24.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **24.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.2. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.
- **25.3. Foro.** Será competente o foro da Comarca do Município de Granjeiro Ceará para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.
- **25.4. Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- **25.5.** A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 25.6. ELEMENTOS INSTRUTORES. Integram o presente Edital:
- 25.6.1. Anexo 1- Estudo Técnico Preliminar
- 25.6.2. Anexo 2 Termo de Referência
- 25.6.3. Anexo 3 Especificações Técnicas da Obra
- 25.6.4. Anexo 4 Modelo da Proposta de Preços
- 25.6.5. Anexo 5 Modelo de Declarações

Markey





25.6.6. Anexo 6 - Minuta do Contrato

Granjeiro - Ceará, 04 de Outubro de 2024.

Maria Íris Meiry Vicira Brito Lima Secretária Municipal de Educação Ordenador(a) de Despesas